



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da quadragésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia seis de agosto de mil novecentos e oitenta e dois (6.8.1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
2. Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos
3. (Vice-Presidente), os Juizes de Direito Doutores Oneval do Fernandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, os Juristas
4. Doutores Arthur Cezar Ferreira Pereira e Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral Substituto
5. Dr. Lineu Escorel Borges, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Com a anuência do plenária, S.Excia. o Desembargador Presidente antecipou a sessão marcada para o dia 13 de agosto, sexta-feira, para segunda-feira, dia 9 de agosto, em decorrência das solenidades comemorativas do aniversário do Tribunal de Justiça, no referido dia 13 de agosto. Com a palavra S.Excia. o Desembargador Geral do Dantas Campos, relatando o seguinte feito: PROCESSO
6. 753/82, Classe VI, procedente da 35a zona - SAIRÉ (Bezerras). O Delegado Regional do PDS em Pernambuco recorrendo contra sentença do Juiz que, não conhecendo impugnação apresentada, deferiu o registro dos candidatos às eleições municipais do PDS em Sairé. Após o relatório usei da palavra o Deputado Nilson Gibson, em nome do recorrido, defendendo o ponto de vista de preclusão do direito à impugnação. Usou ainda da palavra S.Excia. o Procurador Regional Eleitoral confirmando o seu parecer, DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE negar provimento ao recurso para manter a sentença recorrida. Foi suspensa a sessão para a lavratura do acórdão. Uma vez reaberta, fez-se a leitura e a publicação do acórdão. Com a palavra o Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 658/82, Classe
7. XIII. O Vice-Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Municipal de CONDADO, eleito em Convenção Conjunta PMDB/PP. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE deferir o registro, perdendo o Sr. João Lídio da Silva a condição de líder. Com a palavra o Dr. Demócrito Ramos Reinaldo, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 659/82, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando o registro dos Direitórios Municipais de SÃO CAETANO e ITAQUITINGA. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE, de acordo com o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

109

- 46. parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, o seguinte:-
- 47. com relação a SÃO CAETANO, registrar o Diretório Municipi-
- 48. pal, excluindo-se o último delegado e o último suplente
- 49. eleitos; quanto a ITAQUITINGA, pelo indeferimento do pe-
- 50. dido de registro. Usou da palavra o Dr. Romualdo Marques
- 51. Costa, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 394/
- 52. 82, Classe XV. Genildo Lopes da Silva consultando sobre
- 53. possibilidade de utilização do mesmo número de candidato
- 54. a vereador pelo extinto MDB em 1976, nas próximas elei-
- 55. ções, como candidato a vereador pelo PDS. DECISÃO: Preli-
- 56. minar e unanimemente resolveu o TRE, de acordo com o pa-
- 57. recer da Procuradoria Regional Eleitoral não conhecer da
- 58. consulta por não atender ao preceituado no art. 30, inci-
- 59. so VIII do Código Eleitoral. Nada mais havendo a tratar
- 60. foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu,
- 61. *Suplente* Diretor-Geral da Secretaria, man-
- 62. dei lavrar a presente que vai devidamente assinada.

Suplente
Romualdo Marques - pres.
Genildo Lopes

Romualdo Marques
Genildo Lopes